Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.138, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite, com o objetivo de promover o fomento econômico, através da(o):

I – implantação de pastagens nas pequenas propriedades rurais, com objetivo de reduzir o déficit alimentar e o alto custo da alimentação suplementar na produção leiteira;

II – oferta de uma alternativa de renda aos Produtores, aumentando a produtividade e, conseqüentemente, a renda das propriedades rurais;

III – ampliação da auto-sustentabilidade das propriedades rurais, incentivando a diversificação de atividades agrosilvopastoris;

IV – promoção, através de uma atividade econômica rentável, de melhor qualidade de vida ao empreendedor, diminuindo, conseqüentemente, o êxodo rural;

V – incentivo, através de ações do Poder Público Municipal, à adesão de novos produtores, com objetivo de fortalecer a cadeia produtiva, visando oferecer maior quantidade de matéria-prima para transformação e, através do treinamento dos produtores, proporcionar um avanço tecnológico da atividade leiteira na propriedade;

Parágrafo único. O programa será medido, em sua eficiência, considerando o aumento da produção, verificada através do relatório inicial do projeto, e a produção obtida após a implantação das pastagens.

Art. 2º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer, gratuitamente, sementes, adubo químico, inoculantes, arames e eletrificadores de cercas, com o objetivo de implantar até 200

ha. (duzentos hectares) de pastagens de inverno e verão, aos agricultores que aderirem ao Programa, sendo este desenvolvido nos exercícios de 2007 e 2008.

Art. 3º Poderão aderir ao programa todos os agricultores que:

I – participarem de treinamentos sobre a implantação e manejo de pastagens;

II – participarem de treinamento sobre manejo e cuidados com o rebanho leiteiro;

III – se comprometerem a disponibilizar área, mão-de-obra, máquinas, adubação orgânica e outros insumos necessários para o plantio, seguindo as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Escritório Municipal da Emater;

IV – aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações e participando das ações de transferência de tecnologia e oportunidades de negócios;

V – comprovarem que exercem a atividade de produção leiteira na propriedade, mediante vistoria técnica das condições físicas do rebanho, e que demonstrem movimentação no talão de produtor da venda de leite mensal e compatível com a quantidade de animais em produção.

Art. 4º A área de pastagens não poderá ultrapassar 04 (quatro) hectares por produtor, buscando oportunizar a participação do maior número de agricultores possível.

Parágrafo único. A quantidade de área disponibilizada para cada produtor será definida considerando o número de animais, de acordo com as recomendações técnicas, sendo proibido a implantação em Áreas de Preservação Permanente.

Art. 5º O produtor que aderir ao Programa assinará um termo de compromisso com o Município e, se descumprir suas condições, injustificadamente, terá o valor dos insumos repassados cobrados, com base no preço de compra, e será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, até o pagamento do débito, com exceção dos atendimentos à educação e à saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 02 – Unidade de Agricultura e Abastecimento, 2060600732.017 – Apoio e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Maio de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração